

com os recursos provenientes: -

a). da anulação de que trata o artigo anterior

artigo 8º

385.000,00.

b). do excesso de arrecadação pre-

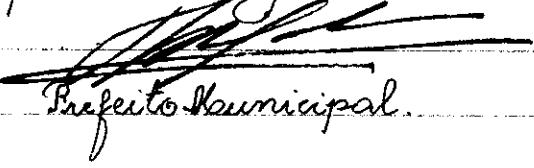
vista para o corrente ano

412.800,00.

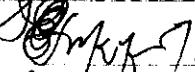
Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Perrogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Julho de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei nº 212/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenções do Imposto Predial

Urbano, aos prédios que forem reconstruídos.

Dinaldo Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e cumpre promulgar a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano, por 5(cinco) anos, aos prédios que forem submetidos a reforma geral, alterando substancialmente seu aspecto externo, com planta aprovada pela Prefeitura.

Artigo 2º: Os benefícios da presente lei, terão vigência a partir do próximo ano de 1960.

Parágrafo único: Os prédios reformados durante o ano de 1959, e que se enquadram no artigo 1º, desta lei, também gozarão dos mesmos benefícios a partir de 1960.

Artigo 3º: Os interessados na obtenção dos favores a que se refere esta lei, deverão requerer ao Executivo, anexando

os documentos comprobatórios.

Artigo 4º: Estando em ordem, o requerimento e satisfeitas as exigências, o Senhor Prefeito Municipal, concederá a isenção, fazendo constar o seguinte: *Isento do Imposto por cinco anos.*

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Julho de 1959.

Fernando Moura
~~Lei~~

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Orkif
Secretário

Lei N° 213/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenção do prédio do Cinema São José, por 10 (dez) anos.

Adinal Moura, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: O prédio onde funciona o Cinema São José, do Dr. Joaquim Antônio Ferreira, situado na Rua Dr. Arthur Ortemblad n° 410, recentemente reconstruído, gozará de isenção do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de Janeiro de 1960.

Parágrafo único - Essa isenção cessará no momento em que o prédio tiver destinação diferente ao fim de recreação pública visado na sua reforma.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.